



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 31 de julho de 2025.

Ofício n. 125/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 17/2025, que dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882
Assinado de forma digital
por RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882
Dados: 2025.07.31 13:56:37
-03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 17/2025, que propõe a criação de 03 (três) cargos de Farmacêutico, a serem providos por concurso público de provas e títulos.

A presente medida justifica-se diante da necessidade de reforçar a equipe técnica responsável pela assistência farmacêutica no município, especialmente no que se refere à dispensação segura de medicamentos, controle de estoque, orientação à população e apoio às ações de saúde pública. A atuação do profissional farmacêutico é essencial para garantir o uso racional de medicamentos, assegurar a qualidade dos insumos utilizados nas unidades de saúde e contribuir com a resolutividade das ações da atenção básica e da assistência farmacêutica.

A criação segue os parâmetros já estabelecidos na Lei Municipal nº 4.857/2024, mantendo inalteradas a carga horária, a classe funcional e as atribuições previstas. Tais informações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante do presente projeto.

Nos termos dos artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham esta proposta o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, que demonstram a viabilidade da criação dos cargos no contexto orçamentário vigente.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na qualidade da assistência em saúde prestada à população, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

RENALDO CORREA
DA
SILVA:83587420882

Assinado de forma digital por
RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882
Dados: 2025.07.31 13:56:50 -03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

RENALDO CORREA DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) cargos de Farmacêutico, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, com as seguintes especificações:

Classe	Denominação	Quantidade	Carga Horária Mensal	Vencimento (R\$)
XVII	Farmacêutico	3	150	6.043,29

Parágrafo único. A carga horária mensal, vencimentos, atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta lei são os constantes do Anexo I, parte integrante desta norma.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 31 de julho de 2025.

RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882

Assinado de forma digital por
RENALDO CORREA DA
SILVA:83587420882
Dados: 2025.07.31 13:56:59 -03'00'

RENALDO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO I

FARMACÊUTICO

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Farmacêutico:

- Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;
- Desempenhar funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas;
- Efetuar a fiscalização profissional sanitária;
- Participar da elaboração e/ou fazer cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos;
- Participar de discussões técnicas para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e produtos correlatos;
- Elaborar manuais de procedimentos, manuais técnicos, formulários e lista de medicamentos, buscando normatizar e operacionalizar o funcionamento da assistência farmacêutica, criando padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação;
- Gerir racionalmente recursos materiais e humanos, de forma a dar garantia de qualidade aos serviços prestados na área de medicamentos. Atender os receituários médicos, observando a legalidade da receita, avaliando a compatibilidade física e química, bem como averiguando a dose, via de administração, duração do tratamento e dose cumulativa dos medicamentos prescritos;
- Informar sobre o modo correto de administração dos medicamentos, alertando sobre reações adversas e interações medicamentosas com alimentos e/ou produtos ingeridos concomitantemente;
- Atuar como fonte de informação sobre medicamentos aos outros profissionais de saúde;
- Participar de atividades de educação permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- Controlar psicotrópicos; mantém segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e exige o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção;
- Respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe dispensado e de decidir sobre sua saúde e seu bem-estar;
- Contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção;
- Informar e assessorar o paciente sobre a utilização correta do medicamento;
- Participar da equipe de vigilância sanitária;
- Executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Nomenclatura: Farmacêutico.

Escolaridade mínima: Curso Superior em Farmácia;

Registro no Conselho de Classe.